



LEI ORDINÁRIA Nº 12

de 20 de outubro de 1951

Dispensa os proprietários de “Carro de Boi” do pagamento de impostos e Taxas.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

- I.** *Ficam dispensados do pagamento do imposto de licença e taxas todos os proprietários de “Carro de Boi”.*
- II.** *É vedado o trânsito dos veículos em apreço pelas rodovias reservadas para o transporte de automóveis.*
- III.** *Os infratores desta presente resolução, ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) nas reincidências.*
- IV.** *Esta resolução, entrará em vigor a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de 1952, revogadas as opiniões em contrário.*

Camapuã, 20 de outubro de 1951.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 12/1951 - 20 de outubro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em